

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 20/2001**

#### **ASSUNTO: Informações periódicas de liquidez**

Considerando a experiência entretanto adquirida com a aplicação da Instrução nº 1/2000, nomeadamente quanto aos parâmetros utilizados no acompanhamento do risco de liquidez;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

- 1.** O texto da Instrução nº 1/2000 é substituído pelo que se junta em anexo.
- 2.** A primeira prestação de informações de acordo com o texto da Instrução nº 1/2000 agora modificado será a relativa a 30 de Junho de 2001 e deve ser feita até ao final do próximo mês de Agosto.